

Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE SUPERINTENDENTE E MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA – PREVJAN – 2024

A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 004, de 25 de setembro de 2024, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Januária/MG - PREVJAN, para o mandato de 2025/2028, **CONVOCA os interessados para as referidas eleições.**

Esta convocação está de acordo com a Legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, e se dará conforme as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral - Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento das funções de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do PREVJAN, para o mandato de 2025/2028.

Parágrafo único: A duração do mandato dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Superintendente do PREVJAN será de 04 (quatro) anos, sendo coincidente com o mandato do Prefeito, admitida uma única recondução.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam da Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, e se dará conforme as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral - Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e neste Edital, observadas as exigências da Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 3º**. A Comissão Eleitoral é composta por 5 (cinco) membros, nomeados pela Portaria nº 004, de 25 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município e no site do PREVJAN (www.prevjan.com.br).
- **Art. 4º**. São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:
- I Dirigir, secretariar e fiscalizar todo o processo eleitoral, bem como realizar os procedimentos necessários à realização do pleito;
- II Atender, se necessário, a todos os interessados no pleito para ouvi-los, prestar informações e orientações, mediante agendamento junto ao PREVJAN;
- III Elaborar e assinar as atas relativas a todos os eventos relacionados ao processo eleitoral;
- IV Decidir de forma colegiada sobre o registro de candidatura dos inscritos por unanimidade;
- V Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos por maioria absoluta de seus membros:
- VI Expedir resoluções para a organização e disciplinamento do pleito e decidir sobre questões

PREVJAN

Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

incidentes não contempladas na legislação.

- **Art. 5º**. Compete ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II Responsabilizar-se quanto à guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito, podendo inclusive delegar esta atribuição, com a anuência da Comissão Eleitoral;
- § 1º É atribuição do(a) Vice-Presidente substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, exercendo as mesmas funções e responsabilidades previstas neste artigo.
- Art. 6º. Compete ao(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral
- I Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e apuração dos votos, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;
- II Convocar, por determinação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral, os membros da Comissão Eleitoral para participarem das reuniões pertinentes.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 7º. O Quadro 1 abaixo apresenta a previsão do Calendário do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atas:

Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Eleição	27/09/2024
Prazo final para impugnação do Edital	02/10/2024
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	04/10/2024
Período de inscrição dos candidatos	07/10/2024 a 16/10/2024
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	17/10/2024
Prazo final para recurso das inscrições	21/10/2024
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	22/10/2024
Eleição	29/11/2024
Sessão de Apuração	29/11/2024
Publicação do resultado preliminar da votação	02/12/2024
Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	03/12/2024
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	04/12/2024



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

Parágrafo único: Qualquer alteração no calendário do processo eleitoral será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Munícipio, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVJAN.

DAS VAGAS

Art. 8º. As funções e cargo eletivos objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para inscrição, posse e permanência no cargo estão especificados no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Discrimina os cargos eletivos e os requisitos para inscrição, posse e permanência no cargo.

CARGO e FUNÇÕES	QUANTIDADE	REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO	REQUISITOS PARA PERMANÊNCIA NO CARGO
SUPERINTENDENTE (GESTOR DE RECURSOS) DECRETO MUNICIPAL Nº 5.346/2024	1 (um)	a) Ser servidor efetivo da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), ou aposentado/pensionista do RPPS; b) Experiência mínima de 2 anos nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; c) Formação de nível superior, comprovada por diploma reconhecido pelo MEC, ou outro documento equivalente que comprove a conclusão do curso; d) Não ter sofrido condenação criminal ou estar inelegível conforme a Lei Complementar nº 64/1990.	a) Certificação Profissional emitida por entidade certificadora reconhecida (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social Gestão - CP RPPS CGINV)	a) Certificação Profissional emitida por entidade certificadora reconhecida (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social Dirigente - CP RPPS DIRIG) a ser obtida até 31 de julho de 2025; b) Comprovação periódica da ausência de condenação ou inelegibilidade a cada 2 (dois) anos.
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL	3 (três) para representantes do Poder Executivo; 1 (um) para representantes do Poder Legislativo; 1 (um) para representantes dos aposentados e pensionistas.	a) Ser servidor efetivo da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), ou aposentado/pensionista do RPPS; b) Não ter sofrido condenação criminal ou estar inelegível conforme a Lei Complementar nº 64/1990.		a) Certificação Profissional emitida por entidade certificadora (Certificação Profissional em Regime Próprio de Previdência Social - CP RPPS), a ser obtida até 31 de dezembro de 2025; b) Comprovação periódica da ausência de condenação ou inelegibilidade a cada 2 (dois) anos.



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

Parágrafo único: A ausência de qualquer um dos requisitos para posse ou permanência no cargo, resultará na substituição do candidato eleito, conforme o disposto no artigo 247, §11º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, seguindo a ordem dos mais votados. Caso o segundo colocado também não preencha os requisitos, a vaga será ofertada ao próximo candidato mais votado, e assim sucessivamente. Se nenhum dos candidatos atender aos requisitos, novas eleições poderão ser convocadas.

DAS CANDIDATURAS

- **Art. 9**. Poderão se candidatar às funções de membro de Conselho Deliberativo e Fiscal e ao cargo de Superintendente do PREVJAN os servidores titulares de cargos efetivos da administração direta e indireta do municipio de Januária/MG, bem como os aposentados/pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, e que ainda satisfaçam todos os requisitos discriminados no Quadro 2 do art. 8º.
- **§1º.** A comprovação do requisito de experiência se dará mediante a apresentação do currículo do candidato, acompanhado dos documentos que comprovem as informações declaradas.
- **§2º**. A comprovação dos demais requisitos se dará mediante apresentação e entrega de cópia dos documentos, acompanhada do original para autenticação pelo setor de protocolo, ou com autenticação eletrônica ou cópia autenticada, para fins de comprovação dos requisitos.
- **§3º.** A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.208, de 4 de dezembro de 2009, e suas alterações, especialmente Lei Municipal nº 2.497 de 28 de novembro de 2016, no Regulamento Eleitoral Portaria nº 004, de 9 de outubro de 2020, na Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, e nas demais legislações relacionadas, em especial a Lei Federal nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 2022, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **§4º.** As inscrições deverão ser efetuadas junto a sede do PREVJAN, situado à Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, de segunda a sexta, de 12 às 17 horas.
- §5º. As inscrições são gratuitas.
- §6º. Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.
- **§7º.** O candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo I deste edital.
- §8º. É vedada a inscrição por procuração.
- **§9º.** A Comissão Eleitoral é responsável por verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade, a veracidade das informações apresentadas pelos interessados, adotando as demais providencias cabíveis para o atendimento da finalidade pretendida, especialmente no momento da nomeação do servidor.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- **Art. 10**. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:
- I Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo I;
- II Uma foto 3x4 recente;
- III Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto;

PREVJAN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN

Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

- **IV** Recibo Salarial do mês imediatamente anterior a inscrição, atestando a efetividade no serviço público municipal;
- **V** No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual de Minas Gerais e da Justiça Federal, a serem emitidas pelos seguintes links:
 - https://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true;
 - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/;
 - https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/;
 - https://certidao.trf6.jus.br/
- **VI** No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo III;
- VII Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, comprovando a conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, para o cargo de Superintendente;
- **VIII** Documentos de comprovação de experiência, conforme §1º do artigo 9 do presente Edital, para o cargo de Superintendente.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

- **Art. 11.** São eleitores aptos a votar todos os servidores públicos efetivos da administração direta ou indireta do município de Januária/MG (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquia Previdenciária), bem como os cedidos e os que se encontram em licença não-remunerada, além dos aposentados e pensionistas do RPPS.
- **§1º.** Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do acúmulo de cargo ou de aposentadoria.
- **§2º.** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.
- **§3º.** O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto.

DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

- **Art. 12**. A eleição ocorrerá na data prevista conforme definido no Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, na sede do PREVJAN, localizada na Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, das 08:00 às 17:00h.
- **Art. 13.** As urnas a serem utilizadas na votação serão entregues no local de votação pela Comissão Eleitoral com 1 hora de antecedência ao início da votação. As urnas serão verificadas na presença dos candidatos e fiscais que comparecerem espontaneamente, sendo registrado em ata que todos confirmaram que as urnas estavam vazias. As urnas só serão abertas no encerramento das eleições.

PREVJAN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN

Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

- **Art. 14.** A votação será realizada por meio de duas cédulas distintas sendo uma cédula destinada à votação para o cargo de Superintendente e outra cédula destinada à votação dos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal. Os nomes dos candidatos constarão nas cédulas em ordem definida por sorteio, conforme previsto no art. 77, letra C, da Lei Municipal 2.208/2009.
- **Art. 15.** A mesa eleitoral será equipada com cédulas em número suficiente, as respectivas listagens dos eleitores e candidatos inscritos, cópia das leis e regulamentos pertinentes e da ata da eleição.
- Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:
- I Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna e do material que o acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega final;
- II Identificar o eleitor e realizar a coleta dos votos;
- III Colher a assinatura do eleitor no Livro de Votação;
- **IV** Autenticar as cédulas com rubrica e numeração em ordem crescente antes de entregá-las ao eleitor;
- **V** Tomar ciência imediata de qualquer ocorrência relevante durante o processo eleitoral, resolvendo-as conforme necessário;
- **VI -** Lavrar a Ata da Eleição, incluindo o nome e assinatura dos envolvidos, número por extenso de eleitores, impugnações e demais ocorrências durante a votação;
- VII Assinar a ata, juntamente com os fiscais presentes, após o encerramento da votação.
- **Art. 17.** Será garantido o sigilo do voto, com o eleitor preenchendo a cédula em local isolado e apropriado. Após o preenchimento, ele deverá dobrar a cédula e depositá-la diretamente na urna, na presença da Comissão Eleitoral.
- **Art. 18**. Será facultada a indicação de até um fiscal por candidato, para o local de coleta de votos, cuja relação de nomes deverá ser protocolizada até 5 (cinco) dias antes do início da votação, na sede do PREVJAN, sob pena de indeferimento.
- **Art. 19**. No dia da eleição, não será permitido nenhum tipo de propaganda, nem assédio aos eleitores nas filas de votação.

DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 20. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral dar-se-ão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVJAN, e no Diário Oficial, caso importe em retificação deste Edital, para conhecimento dos interessados.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Todos os prazos recursais estão estabelecidos no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral, e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do PREVJAN, situado na Rua Coronel Cassiano, nº 607, Bairro Centro, Januária/MG, de segunda a sexta-feira, de 12 às 17 horas.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos, impetrados de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, utilizando-se do modelo contido no Anexo II.

Art. 22. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

publicado nas datas previstas no Calendário Eleitoral. O eventual não cumprimento do prazo de publicação pela Comissão não implicará em nulidade do julgamento, nem das decisões proferidas, sendo irrecorríveis.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 23**. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento da eleição, conforme Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, no local de votação.
- **§1º.** Antes de abrir as urnas, a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação. Posteriormente, serão verificados o número de assinaturas constantes na lista da mesa eleitoral, conferindo-as com as atas e o número de votos.
- **§2º.** As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão por voto da maioria absoluta.
- **§3º.** Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial como também aquelas que não contiverem as assinaturas previstas no inciso IV do art. 16, ou rasuradas.
- **§4º.** Serão nulos os votos quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos concorrentes para o mesmo cargo ou quando a assinalação tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- **Art. 24**. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.
- **Art. 25**. As interrupções, o reinicio e o encerramento da apuração dos votos, havendo necessidade, serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 26.** Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato.
- **Art. 27**. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultado a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto no Quadro 1 Calendário do Processo Eleitoral, que deverá ser protocolizado, conforme o modelo contido no Anexo II, na sede do PREVJAN.

RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 28. Serão considerados eleitos para os respectivos cargos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Para cada membro titular do Conselho Municipal de Previdência haverá um suplente, eleito conforme o disposto neste artigo.

Paragrafo único: Em caso de empate entre candidatos para o mesmo cargo, será utilizado como critério de desempate a maior idade. Persistindo o empate, será realizado sorteio para determinar o candidato eleito.

Art. 29. O resultado preliminar do pleito será publicado no Diário Oficial do Município pela Comissão Eleitoral na primeira edição após o término da apuração dos votos, contendo o nome de todos os candidatos e seu respectivo número de votos obtidos, com a classificação dos candidatos em lista separada por cargo, além de ser disponibilizado no site do PREVJAN (www.prevjan.com.br).

Parágrafo único. Os recursos contra o resultado preliminar da Eleição deverão ser protocolizados no prazo estabelecido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.

PREVJAN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - PREVJAN

Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

Art. 30. Decorrido o prazo recursal será publicado o edital com o resultado do recurso e a classificação final dos candidatos, nos mesmos termos do resultado preliminiar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 31**. É vedado aos candidatos atuar como membro da Comissão Eleitoral. Esta vedação se estende aos parentes de 1º e 2º grau, bem como cônjuges ou companheiros dos candidatos.
- **Art. 32**. Além da publicação de todos os editais no Diário Oficial do Município a Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do dia, locais, horários de votação e outras informações pertinentes, pelos meios de comunicação disponíveis.
- **Art. 33**. Todos os membros da Comissão Eleitoral, demais auxiliares e fiscais deverão ser identificados mediante credencial que deverá ser colocada na altura do peito com a identificação voltada para frente.
- Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 35**. A Lei Municipal nº 2.208, de 04 de dezembro de 2009, o Regulamento Eleitoral, a Deliberação nº 008, de 06 de outubro de 2020, o Edital de Eleição, bem como todos os atos e documentos expedidos pela Comissão Eleitoral, poderão ser disponibilizados aos interessados no sitio eletrônico do PREVJAN (www.prevjan.com.br).

Thiago Gramacho da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Lênilda Moreira Oliveira
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Rosilene Marques Martins
Secretária da Comissão Eleitoral

Yanka Cardoso Sales
Membro da Comissão Eleitoral

Vanusa Batista Carvalho
Membro da Comissão Eleitoral



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

RECEBIDO em...../..../2024

por.....

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

CARGO: () Superintendente () Membro do Conselho Deliberativo e Fiscal

N⁰ de Inscr	ição:						
Nome do Ca	andidato:						
RG:	RG:		Órgão Expedidor:		Data Expedição:		
CPF:			Naturalidade.		e:	»:	
Filiação: -							
i iliagao.							
Graduação:	Graduação:			Certificação:		cação:	
Cargo Efetive	o:						
Data da Pos	se:						
Poder ou Órgão:		() Executivo		() Legislativo			
		() PREVJAN		() A) Aposentado/Pensionista		
Endereço Residencial:		Rua:					
Nº:	Apto:	Bairro:		Cidade/UF:			
CEP:		Telefo	nes:				
E-mail:							
Anexo a esta no edital. Januária/MG						para análise, conforme exigido	
			, comatara (as canalaa			



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

por.....

ANEXO II FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO
() Impugnação ao Edital
() Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
() Recurso contra o resultado preliminar da votação
Eu, , portador(a) do
documento de identidade nº e inscrito no CPF nº , na qualidade de () candidato () terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.
I. Das razões do recurso:
(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)
II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):
II. Dos anoxos de superte de resultas (opcional).
caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)
Januária/MG,dede 2024.
Assinatura do Impetrante
RECEBIDO em/2024



Rua Coronel Cassiano, 607 - Centro – 39.480-000 – Januária/MG CNPJ: 02.101.116/0001-42 Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246

Tel.: (38) 3621-4636 - Fax.: (38) 3621-3246 Email: prevjan@yahoo.com.br

ANEXO III

	<u>DECLARAÇÃO</u>	<u>)</u>	
Eu, portador da identidade n° residente , designado para exercer a funç à unidade gestora do Regime I devidos fins da prova prevista a as penas da lei, que não sofri negativas de antecedentes crir não incidi em alguma das dema art. 1º da Lei Complementar nº	e ção de Próprio de Previdência So no art. 8°-B da Lei n° 9.7 condenação criminal tran minais da Justiça Estadu ais situações de inelegibi	17, de 27 de novembro desitada em julgado, confo lal e da Justiça Federal a lidade previstas no inciso	de 1998, e sob orme certidões anexas, e que
Por ser verdade, declaração, firmo o presente do	nos termos da lei, sob ocumento.	pena de cometer o c	rime de falsa
Januária,	_de	de 2024.	
	Assinatura		